Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1111/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7011/2015
PROTOCOLO	: 1587223
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N° 2500/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRONICO N° 051/2013
CONTRATADA	: MIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS.
VALOR INICIAL	: R$ 51.412,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 2500/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2013, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***MIT Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de carnes e embutidos, com valor contratual no montante de R$ 51.412,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e doze reais).

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 5385/2016 (peça 12), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o

Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 15907/2016 (peça 14), opinando pela legalidade e regularidade da execução da Nota de Empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o Relatório.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a execução da Nota de Empenho nº 2500/2014 (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho nº 2500/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc